LEI Nº 1123, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981.

RETIFICA E CONSOLIDA OS DIAS FERIADOS MUNICIPAIS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º São declarados feriados municipais nos termos do Decreto-Lei 86, de 27 de dezembro de 1966:

- 28 de Fevereiro - Emancipação do Município;
- Sexta-feira Santa;
- 22 de Agosto - Imaculado Coração de Maria - Padroeira do Município; e (Vide Lei nº 1784/1991)
- 02 de Novembro - Finados.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº1120, de 17/9/81, esta lei entra em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de novembro de 1981.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal